



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.417, DE 2017 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a padronização das bagagens de mão no transporte aéreo.

DESPACHO:

.ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 9457/17

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as companhias aéreas com voos domésticos no território brasileiro, a padronizar o tamanho das bagagens de mão no espaço da cabine sem custos adicionais aos passageiros.

Art. 2º. As companhias aéreas com trânsito no espaço aéreo brasileiro, ficam obrigadas a permitir bagagens de mão com tamanho, de 55 cm (cinquenta e cinco) x 35 cm (trinta e cinco) x 20 cm (vinte), respectivamente, altura, largura e comprimento, totalizando precisões inferiores a 110 cm (cento e dez) e peso máximo de 10 kg (dez) por passageiro dentro do compartimento da cabine.

Parágrafo Único. O contrato de transporte da bagagem de mão deve ser estabelecido no ato da compra da passagem, sem custo adicional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer um tamanho padrão para as bagagens de mão dos passageiros do transporte aéreo.

É comum as companhias estabelecer tamanhos diferenciados para o transporte das bagagens de mão que vão junto com os passageiros na cabine, em local apropriado e determinado.

Dessa forma, fica difícil estabelecer uma norma de confecção de bagagens para auxiliar o uso, bem como fica mais complexo poder viajar de forma mais segura sem ter injustas surpresas no momento do embarque.

Acreditamos que a viabilidade de se regularizar um tamanho propício e que já é praticado pelas empresas internacionais e nacionais, convencionado assim um tamanho específico para todas as companhias aéreas de voos domésticos no território brasileiro.

Isso hoje é uma bagunça que atrapalha a vida do passageiro e das empresas. O passageiro tem dificuldade de comprar uma mala de mão que seja aceita por várias empresas. Para as empresas, ficar testando as bagagens naquelas caixinhas é uma perda de tempo que pode atrasar o voo.

A pesquisa realizada foi englobada por uma mala com 56 centímetros de altura, 36 cm de largura e 23 cm de profundidade. Hoje, por exemplo, a American

Airlines e United Airlines aceitam bagagem de mão de 56X35X23 cm. Já o padrão da Ryanair é 55X40X20 cm.

A “mala-padrão” se enquadra na legislação brasileira. Por aqui, o tamanho mínimo de bagagem de bordo, definido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), é de peso até 10 kg e soma das dimensões de altura, largura e distância inferior a 115 centímetros.

Para que os atendentes identifiquem facilmente que as malas estão dentro do padrão “universal”, a possibilidade de quer que elas saiam das lojas com o selo “Correta Verificação”.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

PROJETO DE LEI N.º 9.457, DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre o selo de identificação único para as bagagens de mão no transporte aéreo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9417/2017. EM RAZÃO DESTA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A MATÉRIA TAMBÉM SEJA APRECIADA PELA CDEICS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga a identificação especial através de um selo para as bagagens de mão que estão de acordo com as medidas específicas destinadas a serem transportadas dentro da cabine, em local previamente destinado.

Art. 2º. As fabricantes e os comerciantes de malas, ficam obrigadas a identificar, através de um selo, o tamanho da bagagem, de acordo com o padrão universal.

Parágrafo Único. Para as malas com as seguintes especificações: 55 cm (cinquenta e cinco) x 35 cm (trinta e cinco) x 20 cm (vinte), respectivamente, altura, largura e comprimento, totalizando precisões inferiores a 110 cm (centímetros) é obrigatório a identificação através de um selo específico com a escrita “Cabine Ok”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer um selo, auxiliando as empresas aéreas quanto ao tamanho padrão para as bagagens de mão dos passageiros do transporte aéreo.

É comum as companhias estabelecer tamanhos diferenciados para o transporte das bagagens de mão que vão junto com os passageiros na cabine, em local apropriado e determinado.

Dessa forma, fica difícil estabelecer uma norma de confecção de bagagens para auxiliar o uso, bem como fica mais complexo poder viajar de forma mais segura sem ter injustas surpresas no momento do embarque.

Acreditamos que a viabilidade de se regularizar um selo com tamanho propício e que já é praticado pelas empresas internacionais e nacionais, convencionado assim um tamanho específico para todas as companhias aéreas de voos domésticos no território brasileiro.

Isso hoje é uma bagunça que atrapalha a vida do passageiro e das empresas. O passageiro tem dificuldade de comprar uma mala de mão que seja aceita por várias empresas. Para as empresas, ficar testando as bagagens naquelas caixinhas é uma perda de tempo que pode atrasar o voo.

A pesquisa realizada foi englobada por uma mala com 56 centímetros de altura, 36 cm de largura e 23 cm de profundidade. Hoje, por exemplo, a American Airlines e United Airlines aceitam bagagem de mão de 56X35X23 cm. Já o padrão da Ryanair é 55X40X20 cm.

A “mala-padrão” se enquadra na legislação brasileira. Por aqui, o tamanho mínimo de bagagem de bordo, definido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), soma das dimensões de altura, largura e distância inferior a 115 centímetros.

Para que os atendentes identifiquem facilmente que as malas estão dentro do padrão “universal”, a possibilidade de quer que elas saiam das lojas com o selo “Cabine Ok”.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
